

PARECER 559/2003 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 558/01

Tendo a autoria do nobre Vereador Celso Jatene, o projeto em apreço dispõe sobre a instalação do Programa de Prevenção e Combate aos incêndios nas favelas do Município de São Paulo.

O Programa consistirá na organização de palestras para instruir os moradores das favelas acerca dos meios para a prevenção de incêndios, devendo, também ser providenciada a formação de uma brigada de incêndio em cada favela, constituída por voluntários, para auxiliar no combate ao fogo até a chegada do Corpo de Bombeiros.

Há, no processo, os seguintes pareceres: Comissão de Constituição e Justiça: pela legalidade; Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente : favorável, mas com substitutivo, para introduzir a garantia da existência das condições materiais e de controle, de modo que as palestras sejam iniciadas a partir de 90 dias após a publicação da lei e para garantir que as intervenções físicas deverão ser executadas de acordo com um plano previamente definido pelo Executivo.

Embora haja informações de órgãos técnicos do Executivo e do Corpo de Bombeiros levantando várias considerações acerca da matéria, em especial as dificuldades para materializar um Programa de tal envergadura em tantas favelas existentes no Município, consideramos a medida extremamente necessária, tendo em conta os inúmeros incêndios que acontecem nas favelas da capital, causando muitos transtornos e prejuízos àquela população já tão sofrida, isso, quando não causa dor maior, com a morte de crianças, idosos ou de outras pessoas que se vêem acudadas em seu barraco por um incêndio que a tudo devora com muita rapidez.

Além dos aspectos de conscientização e de treinamento da população moradora das favelas, através de palestras e de formação de brigadas de incêndio, o projeto também obriga que a Prefeitura disponibilize recursos para a implementação do Programa e para implantar equipamentos de combate ao fogo nas favelas.

Desse modo, esta Comissão não vê óbices à aprovação da matéria, concordando plenamente com os objetivos do projeto, além de considerar que o interesse público é contemplado, igualmente, pela propositura.

Favorável o nosso parecer, portanto, mas na conformidade do substitutivo acima mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 08/05/2003.

Beto Custódio - Presidente

Domingos Dissei - Relator

Tita Dias

Marcos Zerbini

Carlos Giannazi

William Woo